PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 179 Mov. 13
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 186 Mov. 17
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 192 Mov. 21

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – Protocolo n° 16.236.235-6

Termo de Rescisão unilateral do contrato n° 009/2019, proveniente do Pregão Eletrônico n° 388/2018, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Associação Mega Táxi Brasil.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, portador da cédula de identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4/SP, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06, formaliza o **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2019** em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/07 mediante as cláusulas e condições ora transcritas.

Cláusula Primeira: Da Rescisão

Considerando a formalização do contrato 01/2020, firmado com a Associação Mega Táxi Brasil, cujo objeto abrange integralmente os serviços do contrato 009/2019, fica extinto este último instrumento 009/2019 a partir de sua publicação no DIOE, limitando seu efeito financeiro até 05/03/2020, data imediatamente anterior a qual o contrato 01/2020 inciou sua vigência, com fundamento nos artigos 130, inciso I, da Lei Estadual n° 15.608/07; 78, inciso XII e 79, I, ambos da Lei Federal n° 8666/1993.

Cláusula Segunda: Das eventuais indenizações e multas

Não haverá qualquer direito à indenização, multa ou outro valor, exceto os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente deste órgão.

Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 02/04/2020 14:17.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/04/2020 17:51, **Rodolpho Santos Wolf** em 20/04/2020 11:12, **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 20/04/2020 11:24. Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 17/04/2020 11:54. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **30e3567285d334342a5352b8c70f6531**.

Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 23/04/2020 11:47.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 180 Mov. 13
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 187 Mov. 17
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 193 Mov. 21

<u>Cláusula Terceira</u>: Do ato da rescisão

O ato de rescisão escrito e motivado encontra-se inserido no Protocolo n° 16.236.235-6, do qual a contratada foi devidamente cientificada, observado a ampla defesa e o contraditório.

Curitiba, (data da assinatura digital do Defensor Público-Geral do Paraná).

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 02/04/2020 14:17.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/04/2020 17:51, **Rodolpho Santos Wolf** em 20/04/2020 11:12, **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 20/04/2020 11:24. Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 17/04/2020 11:54. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **30e3567285d334342a5352b8c70f6531**.

Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 23/04/2020 11:47.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 187a Mov. 17
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 194 Mov. 21

Documento: **Anexo_1_TermodeRescisaoUnilateralversao41.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 17/04/2020 17:51, **Rodolpho Santos Wolf** em 20/04/2020 11:12, **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 20/04/2020 11:24.

Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 17/04/2020 11:54.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **30e3567285d334342a5352b8c70f6531**.

Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 23/04/2020 11:47.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 22

Tarifas bancárias	5.710,86	4.180,66
Multas Juros	17.262,90	77.013,96
	33.279,71	84.777,02

b) Receitas financeiras

	2019	2018
Rendimentos de aplicações	169.053,66	157.324,91
Juros recebidos	637,17	356,47
Descontos obtidos	0,04	19.394,95
	169.690,87	177.076,33
Resultado financeiro líquido	**136.411,16**	**92.299,31**

20 Isenções Tributárias

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, na condição de entidade sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, goza do benefício de isenção do pagamento dos tributos e contribuições federais.

21 Remuneração dos diretores executivos

Demonstramos a seguir os valores pagos a título de remuneração aos diretores executivos da entidade no exercício de 2019 e 2018:

	2019	2018
Remuneração líquida	541.819,26	617.490,70
INSS sobre salários	185.435,59	205.405,30
FGTS sobre salários	70.299,57	97.053,65
	797.554,42	919.949,65

22 Seguros

A administração da entidade optou por não contratar cobertura de seguros para os bens integrantes do ativo imobilizado, devido à inexistência de histórico de sinistros, além de não possuir bens imóveis.

23 Conselho de administração

A Entidade não remunera os membros componentes do Conselho de Administração, e não distribui ou concede vantagens sob nenhuma outra forma.

Diretores Executivos

Claudio Aparecido Alves Palozi - Superintendente
Jose Carlos Bolsanello – Diretor Adm. Financeiro
Diego Henrique Vaneti – Diretor Técnico
Contador: Diego Augusto Chaves Buttencourte – CRC-PR 063146/O-6

33819/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2014

Protocolo: 15.982.326-1

Dispensa de Licitação: 037/2014

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR (locatária) e HARRY TAKAHIDE DAIJO (locador).

Objeto: Prorrogação: Locação de Imóvel de Foz do Iguaçu.

Prazo: Até 60 meses, contados de 24/04/2020 a 23/04/2025. O novo valor do aluguel será de R$ 7.500,00 mensais.

Valor: R$ 61.750,00 para 24/04/2020 até dezembro/2020, para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 é de R$ 90.000,00 para cada ano mencionado, e, por fim, para 2025 será R$ 28.250,00, totalizando o termo em R$ 450.000,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03061.43.6009/ 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte arrecadação própria / Outras Despesas Correntes. Rubrica: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis/Propriedade de Pessoa Física.

Assinatura: 17 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

33340/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2018

Protocolo: 16.361.969-5 Pregão Eletrônico n° 014/2017

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO D
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Objeto: Acréscimo de impressoras e folhas, repre
com os acréscimos anteriores, totaliza 20,96% d

Valor do Aditivo: R$ 17.694,0756.

Dotação Orçamentária: 0701.03.061.43.6008 / 1
Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Des
3.3.90.40.09 – Serviços de Digitalização e Outso

Assinatura: 22 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ
Defensor Público Geral do Est

33757/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 272733720
Documento emitido em 23/04/2020 11:46:36.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10670 | 23/04/2020 | PÁG. 37
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Termo de Rescisão do Contrato 09/2019

Protocolo: 16.236.235-6. P.E. n° 388/2018 DEAM/SEAP.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL (Fantasia: MEGA TAXI).

Objeto: Rescisão unilateral do contrato 09/2019 a partir da publicação deste extrato no DIOE.

Motivo: Realizado novo contrato (01/2020) que abrange integralmente o objeto do contrato 09/2019.

Assinatura: 17 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

33389/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020-MP/PGJ
RESULTADO

O Pregoeiro julgou DESCLASSIFICADA a licitante JCBD CONSTRUTORA EIRELI no lote único por infringir os itens 7.1.1 e 7.3.4 do Edital; e INABILITADAS no lote único no lote único as licitantes Projeclim Manutenção e Climatização Ltda – EPP por infringir os itens 9.1.14, 9.1.14.1 e 9.1.22 do Edital; Delta Engenharia e Manutenção Predial Ltda por infringir os itens 7 e 9.1 do Edital; Macro Service Ltda por infringir os itens 7 e 9.1 do Edital; Polo Comércio Refrigeração e Representação Ltda ME por infringir os itens por infringir os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.16, 9.1.17, 9.1.18 e 9.1.22 do Edital; e Douglas Roman Eireli por infringir os itens 7 e 9.1 do Edital. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, o Pregoeiro julgou PREJUDICADO o presente certame. Curitiba, 27 de março de 2020.

33313/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-MP/PGJ
HOMOLOGAÇÃO

Adotando o contido no Parecer n° 420/2020-AJ/NAD/SUBADM (fls. 266-271) e no Extrato de fls. 258-259, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos HOMOLOGOU a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2020-MP/PGJ, confirmando a adjudicação à empresa Leo Comercial de Produtos Manufaturados LTDA-EPP nos lotes 3 com o valor R$ 312,40 e 5 com o valor R$ 3.908,80; e Marcos Aurelio Collaço nos lotes 4 com o valor R$ 1.797,60, 6 com o valor R$ 4.039,35 e 10 com o valor R$ 152,00. Curitiba, 20 de abril de 2020.

33331/2020

Conselhos

RESOLUÇÃO CRM-PR n.º 217/2020

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento médico por Telemedicina, as emissões de receitas e atestados médicos durante a pandemia da COVID-19 e a disponibilização do Serviço de Validação de Emissão de Atestado e Prescrição Médica por meio de opção no portal de serviços oferecido pelo CRM aos médicos do Estado do Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de
e 15 de dezembro de 2004, e,
ração de Pandemia pela Organização
março de 2020;
do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de
e sobre a Declaração de Emergência em
ncia Nacional referente aos casos de
ão nº 1.643/2002 do Conselho Federal de
iplina a prestação de serviços através da
CFM nº 1.756/2020-COJUR, de 19 de
nhece a possibilidade e a eticidade da
m caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfretamento ao coronavírus (COVID-19);

Inserido ao protocolo **16.236.235-6** por: **Rodolpho Santos Wolf** em: 23/04/2020 11:47.